

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2024**

**ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES DE Nº 01 E 02
SOBRE O EDITAL REPUBLICADO**

O PREDUC, por meio de sua pregoeira, torna público os **ESCLARECIMENTOS** do edital de licitação acima citado, conforme seguem abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

“Para todos os itens

- a) *Para a proposta inicial, será necessário o envio de ficha técnica ou catálogo dos veículos para comprovação de atendimento conforme as especificações técnicas?*
- b) *Para os veículos reserva, questionamos: Os mesmos poderão ser ofertados sem os acessórios solicitados para a frota?”*

RESPOSTA:

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à Diretoria Técnica do PREDUC que assim se manifestou:

“Trata-se de questões já enfrentadas por esta Diretoria (mov. 37), razão pela qual requer-se que a resposta considere os termos da orientação já expedida”.

Em atenção ao mencionado, diligenciou-se às informações já publicitadas no site do Paranaeducação (https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/paranaeducacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-08/Esclarecimentoselimpugnacoes_LocacaodeVans.pdf) e ratifica-se e transcreve-se a resposta então apresentada quando da realização do mesmo pedido de esclarecimento e que à época ensejou a retificação do Edital de Pregão, qual seja:

“Resposta:

a) Inseriu-se o item 3.2.1 no Termo de Referência:

3.2.1. No caso de oferta de veículos diferentes das marcas acima referenciadas, será necessário o encaminhamento, juntamente

com a proposta, do catálogo/ficha técnica do produto, para fins de análise da compatibilidade do veículo com o descritivo constante neste Termo de Referência.

b) Consoante disposto no Termo de Referência:

3.4.19.2. As substituições provisórias, entendidas como aquelas necessárias até a realização dos serviços no veículo efetivamente utilizado, poderão se dar com veículos que não contenham o bagageiro, a fim de não onerar excessivamente a empresa contratada”

“ITEM 1

- a) *Conforme especificação, são solicitados veículos automotores com 8+1 lugares. Questionamos se além dos veículos do tipo VAN também serão aceitos veículos do tipo FURGÃO VIDRADO ADAPTADO com capacidade de 8+1 lugares, que atendam as características descritas no termo de referência. Exemplo IVECO DAILY; MERCEDES BENZ SPRINTER. Esses veículos poderão ser ofertados?*
- b) *São solicitados veículos com peso bruto de no máximo 3500kg. No entanto, observamos que no mercado atual existem opções de vans/furgões com o peso inferior ao solicitado, como MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO E VAN com 4100kg. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com peso bruto superior ao solicitado?*
- c) *No edital, são dadas as referências de vans, como Citroën Jumpy, Peugeot Expert e Fiat Scudo. Após análise, verificamos que os veículos de referência são do tipo furgão, conforme a Tabela 1. Entendemos que podemos ofertar furgões dessas referências adaptados com bancos para 9 lugares. Está correto nosso entendimento?*
- d) *No item, são solicitados veículos com sistema de travamento seletivo da cabine dos passageiros. Alguns veículos disponíveis no mercado atual não vêm com essa funcionalidade, com isso questionamos: Poderão ser ofertados veículos com trava conforme de fábrica?”*

RESPOSTAS:

Consoante se extrai das informações fornecidas pelo Fundepar e repassadas pela DITEC:

- a) Os veículos mencionados não atendem as especificações requeridas.**

- b) se o veículo tem 4100Kg, não atende ao solicitado, uma vez que veículos com este peso só podem ser conduzidos por motoristas com CNH categoria D ou superior, e isto não atende ao que fora solicitado.
- c) Somente poderão ser considerados veículos que atendam ao descritivo e que possam ser dirigidos por motoristas que possuem CNH categoria B
- d) Sim, desde que atendam as especificações e possam ser dirigidos por motoristas com CNH categoria B.

“TABELA 1 – Análise de mercado veículos do tipo FURGÃO/VAN/MINIBUS

| MARCA | MODELO | CARROCERIA | PESO BRUTO | START/STOP | TRAVAMENTO SELETIVO | NÃO ATENDE |
|---------------|--|------------|------------|------------|---------------------|---------------------------|
| IVECO | DAILY FURGÃO 30-130 2.3 7.3M ³ (DIESEL) | FURGÃO | 3500 | NÃO | NÃO | FURGÃO |
| IVECO | DAILY FURGÃO 30-130 2.3 9M ³ (DIESEL) | FURGÃO | 3500 | NÃO | NÃO | FURGÃO |
| PEUGEOT | EXPERT CARGO 1.5 Turbo Diesel | FURGÃO | 3225 | SIM | NÃO | FURGÃO |
| PEUGEOT | EXPERT VITRÉ 1.5 Turbo Diesel | FURGÃO | 3225 | SIM | NÃO | FURGÃO |
| CITROEN | Jumpy Cargo 1.5 Turbo Diesel | FURGÃO | 3055 | NÃO | SIM | FURGÃO |
| CITROEN | Jumpy Vitre 1.5 Turbo Diesel | FURGÃO | 3055 | NÃO | SIM | FURGÃO |
| FIAT | Scudo Cargo 1.5 16V Turbo Diesel | FURGÃO | 3225 | SIM | SIM | FURGÃO |
| FIAT | Scudo Multi 1.5 16 V Turbo Diesel | FURGÃO | 3214 | SIM | SIM | FURGÃO |
| MERCEDES-BENZ | Sprinter 315 Furgão Str. L.T.B 2.2 Dies. | FURGÃO | 3500 | SIM | NÃO | FURGÃO |
| MERCEDES-BENZ | Sprinter 315 Furgão Str. Curto 2.2 Dies. | FURGÃO | 3500 | SIM | NÃO | FURGÃO |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER 417 FURGÃO CURTO T.B. 2.0 DIES. | FURGÃO | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. / FURGÃO |
| MERCEDES-BENZ | Sprinter 417 Furgão Longo T.B Die. (E6) | FURGÃO | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. / FURGÃO |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER 417 VAN L.T.A. 10L DIESEL (E6) | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER 417 VAN L.T.B 10L DIESEL (E6) | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| IVECO | Daily 45-160 Vetrato 3.0 (Diesel) (E6) | VIDRADO | 4200 | NÃO | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| IVECO | DAILY 45-170 VETRATO 3.0 (DIESEL) | VIDRADO | 4200 | NÃO | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| IVECO | Daily 50-180 Vetrato 3.0 (Diesel) (E6) | VIDRADO | 5000 | NÃO | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| IVECO | DAILY MINIBUS 45-170 FRETAM. (DIESEL) | MINIBUS | 4200 | NÃO | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| IVECO | DAILY MINIBUS 45-170 TURISMO (DIESEL) | MINIBUS | 4200 | NÃO | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| IVECO | DAILY Minibus 50-180 Turismo(Diesel)(E6) | MINIBUS | 5000 | NÃO | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| FIAT | Ducato Minibus 2.2 Comf. 19L Diesel (E6) | MINIBUS | 2490 | SIM | NÃO | |
| FIAT | Ducato Minibus 2.2 Exec. 17L Diesel (E6) | MINIBUS | 2490 | SIM | NÃO | |
| RENAULT | MASTER 2.3 DCI EXTRA F.VITRE 16V DIESEL | VIDRADO | 3750 | NÃO | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| RENAULT | MASTER MINIBUS 2.3 16v | MINIBUS | 3750 | NÃO | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| RENAULT | MASTER MINIBUS EXECUTIVO L3H2 2.3 16v | MINIBUS | 3750 | NÃO | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | Sprinter 417 F. Vidrado L.T.A. Die. (E6) | VIDRADO | 4100 | SIM | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER 417 VAN L.T.A. 16L DIESEL (E6) | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER 417 VAN L.T.B 16L DIESEL (E6) | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | Sprinter 517 F.Vidr. E.L.P.T.A. Die (E6) | VIDRADO | 5000 | SIM | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER 517 VAN L.T.A. 18L DIESEL (E6) | MINIBUS | 5000 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| MERCEDES-BENZ | SPRINTER FURGÃO VIDRADO 417 CDI | VIDRADO | 4100 | SIM | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| FORD | TRANSIT MINIBUS 15 LUG. 2.0 16V DIESEL | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| FORD | TRANSIT MINIBUS 15 LUG. 2.0 16V DIESEL AUT | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| FORD | TRANSIT MINIBUS 18 LUG. 2.0 16V DIESEL | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |

PREDUC/DAF/CPL

| | | | | | | |
|------|---|---------|------|-----|-----|---------------------------|
| FORD | TRANSIT MINIBUS 18 LUG. 2.0 16V DIESEL AUT | MINIBUS | 4100 | SIM | NÃO | PESO BRUTO SUP. |
| FORD | TRANSIT MINIBUS VIDRADA 2.0 16V DIESEL | VIDRADO | 4100 | SIM | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |
| FORD | TRANSIT MINIBUS VIDRADA 2.0 16V DIESEL AUT | VIDRADO | 4100 | SIM | NÃO | VIDRADO / PESO BRUTO SUP. |

Dos veículos descritos na TABELA 1, estes são os únicos modelos que atendem ao solicitado, porém são vendidos como "VANS ENVIDRAÇADAS" e as proponentes deverão realizar a adaptação para "VAN de 9 ocupantes, 8 passageiros + 1motorista".

| | | |
|---------|-----------------------------------|--------|
| PEUGEOT | EXPERT VITRÉ 1.5 Turbo Diesel | FURGÃO |
| CITROËN | Jumpy Vitré 1.5 Turbo Diesel | FURGÃO |
| FIAT | Scudo Multi 1.5 16 V Turbo Diesel | FURGÃO |

“Informamos que para o item em questão, apenas 1 veículo disponível no mercado que atenda a todas as exigências do edital, diante disto, visando atender ao princípio de ampla concorrência, no qual estipula que deverá ser possível a indicação de no mínimo três Marcas diferentes dos produtos, solicitamos que sejam disponibilizados veículo de referência que poderão ser ofertados, atendendo a todas a necessidade da corporação”.

RESPOSTA:

As marcas de referência foram devidamente indicadas no item 3.2 do Termo de Referência.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:

“1 - DOCUMENTOS EXIGIDOS - DECLARAÇÃO DO ANEXO III.

Não está claro no edital o momento que deverá ser apresentada a declaração do Anexo III. Além disso, a declaração deverá ser subscrita pelo representante legal da contratada. Desta forma, para melhor entendimento da regra, questiona-se:

- a) A declaração do Anexo III deve ser apresentada em fase de habilitação ou após formalização do contrato?”*

RESPOSTA:

O documento deverá ser apresentado por ocasião da fase de habilitação.

“2 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?*
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 30 meses. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA:

Inicialmente, ressalva-se que esta Diretoria elabora tão somente o Termo de Referência, razão pela qual aspectos atinentes à minuta contratual deverão ser dirimidos junto ao setor competente. No que cabe a esta Diretoria, ressalta-se:

a) Consoante consignado no Termo de Referência:

“3.4.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, nas quantidades solicitadas na Ordem de Serviço respectiva.”

b) Sim, está correto o entendimento.

Em consulta com a Procuradoria Jurídica, acerca da resposta ao item “a” a mesma assentiu que “sim, o negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, conforme a minuta padrão”.

“3 - DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência contados de sua assinatura. Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do

contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?”*

RESPOSTA:

Consoante expressamente consignado no Termo de Referência “13.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura” (grifou-se), não sendo possível realizar a alteração pretendida.

“4- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital estabelece termos iniciais diferentes para contagem do prazo de entrega dos veículos, quais sejam, data de assinatura do contrato e envio da OS, senão veja:

7.1. Os produtos devem ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

9.2.2. Disponibilizar os veículos zero quilômetros, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de envio da ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos requeridos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

A divergência apresentada prejudica o correto entendimento da obrigação e, conseqüentemente, a contagem do prazo de entrega, notadamente, porque tais condições podem ocorrer em momentos diferentes.

Além disso, cabe registrar que a contratada somente terá conhecimento efetivo da solicitação pretendida para fornecimento dos veículos a partir do recebimento da O.S. Neste contexto, torna-se mais razoável que o prazo de entrega seja contado a partir do recebimento da O.S pela contratada, e não de sua emissão.

Desta forma, questiona-se:

- a) Podemos considerar que o prazo de entrega dos veículos será contado a partir do recebimento da O.S pela contratada?*
- b) A OS será enviada após a assinatura do contrato?”*

RESPOSTA:

A disponibilização dos veículos será na forma como mencionada na Minuta do Contrato já descrita no presente Edital, ou seja:

“Disponibilizar os veículos zero quilômetros, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de envio da ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice de cada um dos veículos requeridos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE” (destacou-se)

“5 - RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

9.2.10. Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 30 meses de uso ou 110.000 quilômetros ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

Especificamente quanto a possibilidade de substituição por solicitação da Contratante, cabe dizer que eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, logo, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas em condições de igualdade por todas as licitantes. Outrossim, o veículo apenas deverá ser substituído pelo atingimento das condições fixadas ou por motivo justificado, desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Por fim, no tocante à previsão para renovação dos veículos a cada 30 meses de uso, entendemos que o prazo para cumprimento da obrigação deve ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Desta forma, questiona-se:

- a) O prazo para renovação dos veículos será contado a partir da entrega à Contratante. Está correto?*
- b) Entendemos que eventual substituição do veículo por solicitação da contratante e fora dos critérios de quilometragem e tempo de uso fixados, deverá ser precedida de avaliação técnica para apuração de suas condições operacionais do veículo, com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTAS:

- a) O item 9.2.10. é claro ao indicar que a Contratada deve “Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 30 meses de uso ou 110.000 quilômetros ou quando solicitado pela CONTRATANTE” (grifou-se).
- b) Está correto o entendimento.

“6 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) *Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato”.

RESPOSTA:

Nos termos do art. 266 da Lei 6.404/1976:

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos (grifou-se).

Desse modo, ainda que se trate de empresas de um mesmo grupo econômico, são consideradas, sob o prisma legal, como pessoas jurídicas distintas, configurando-se desse modo espécie de subcontratação não admitida em edital.

“7 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) *A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*

- b) *As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*
- c) *Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?"*

RESPOSTA:

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à Diretoria Técnica do PREDUC que assim se manifestou:

“Trata-se de questões já enfrentadas por esta Diretoria (mov. 37), razão pela qual requer-se que a resposta considere os termos da orientação já expedida”.

Em atenção ao mencionado, diligenciou-se às informações já publicitadas no site do Paranaeducacao (https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-08/EsclarecimentoselImpugnacoes_LocacaodeVans.pdf) e ratifica-se e transcreve-se a resposta então apresentada quando da realização do mesmo pedido de esclarecimento e que à época ensejou a retificação do Edital de Pregão, qual seja:

“Resposta:

Quanto aos três primeiros questionamentos (a, b e c), destaca-se que fora inserida a possibilidade de ressarcimento também nos casos de culpa, conforme alteração abaixo, inserta no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas expensas em todos os demais casos:

10.2.3. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto da contratação, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de culpa e/ou dolo apurados administrativamente pela entidade contratante por meio de processo interno, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente. 10.2.3.1. Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.

Já com relação ao prazo para ressarcimento, reforçam-se as disposições contidas no item “pagamento” do Termo de Referência. Isso porque, todo e qualquer pagamento, no que se incluem eventuais ressarcimentos devidos, observarão os prazos definidos neste tópico específico.

Por fim, no que se refere ao item d, destaca-se que o entendimento externado pela empresa está correto”.

“8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O item 9.2.22 do TR estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato. Regra repetida na minuta do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora. Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e

transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Sim, o entendimento está correto.

“9 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão:

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO

§1º. A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

Contudo, importante lembrar que nos termos dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação eventuais alterações do objeto dependem de acordo entre as partes, logo, torna-se descabida à imposição transcrita acima como obrigação à contratada, senão veja:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. Parágrafo único. As alterações no contrato poderão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento, observado o disposto no art. 4º, IX deste Regulamento. Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Neste contexto, em consonância com a resolução aplicável ao tema, a contratada não poderá ser obrigada a aceitar alterações do objeto, quer para acréscimos, quer para supressões de veículos, sendo imprescindível para tanto o prévio acordo entre as partes. Desta forma, questiona-se:

- a) *Entendemos que a aplicação do item transcrito acima dependerá de acordo entre as partes para sua efetivação, em consonância ao RLC aplicável ao caso. Está correto nosso entendimento?*
- b) *O edital será retificado para constar a previsão em conformidade com o RLC?"*

RESPOSTA

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à Diretoria Técnica do PREDUC que assim se manifestou:

“Trata-se de questão já enfrentada pela Procuradoria Jurídica (mov. 34), razão pela qual requer-se que a resposta considere os termos da orientação já expedida”.

A consulta realizada à Procuradoria Jurídica, quando da interposição de pedido de esclarecimento nos mesmos moldes que ora o apresentado, assim manifestou-se e desde já, ratifica-se todo o arrazoado:

“Percebe-se que, segundo a empresa, para qualquer alteração contratual seria preciso a concordância da contratada e com isso o item 17.2 do termo de referência precisaria de ajuste.

Todavia, não é esta interpretação que prevalece.

Preliminarmente, tem-se como premissa que o Tribunal de Contas da União reconheceu em suas decisões plenárias nº 907/97 e 461/98 que cabe aos próprios serviços sociais autônomos baixar e aprovar seus regulamentos de licitações e contratos.

E com base nessa orientação, além do dispositivos da sua lei de criação¹ e do seu Estatuto social², no dia 20 de junho de 2023, foi publicado no DIOE a Resolução nº06/2023 – do Conselho de Administração do Paranaeducação, que instituiu o RLC/PREDUC, que em seus artigos 29 e 30, prevê as hipóteses e os limites de suas alterações contratuais:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único. As alterações no contrato poderão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento, observado o disposto no art. 4º, IX deste Regulamento.

¹ Lei nº11.970/97, art. 15, §1º, III.

² Decreto Estadual nº 8961/2018, art. 17, X

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Os dispositivos citados tratam de hipóteses diversas de alterações contratuais, quais sejam: 1º) art. 29 (consensual)- aquelas realizadas por acordo entre as partes, como por exemplo, modificação da forma de execução, forma de pagamento, substituição da garantia, dentre outras hipóteses; e também 2º) art. 30 (unilateral) - as alterações quantitativas e qualitativas, as quais estão sempre previstas nas minutas dos editais e contratos, obrigando-se o contratado a aceitar os limites previstos nos aludidos dispositivos.

Dessa forma, não há que se falar que o disposto no art. 30 submete-se ao disposto no art. 29, isso porque, se assim o fosse, o artigo 30 seria um mero parágrafo do art. 29, pois explicitaria um aspecto complementar à regra geral contida no caput, o que não ocorreu. Isto é, cada um dos artigos mencionados trata de norma distinta, que não se confundem entre si.

3- Conclui-se, portanto, que justamente pela aplicação do RLC/PREDUC tal item deve ser mantido tanto no termo de referência, como na minuta do contrato”.

“10- DO REAJUSTE.

Pelos regramentos abaixo, observa-se que foram fixados termos iniciais diferentes para contagem da anualidade para reajustamento dos preços, quais sejam: data da proposta e data do orçamento estimado:

18.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

18.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

Minuta do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

§3º. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§4º. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Apesar da diferença de definições, a previsão do parágrafo §3º da minuta contratual conduz ao entendimento que será considerada a data da proposta para contagem da anualidade, todavia, não temos certeza do que será efetivamente adotado na prática, Logo, deve ser esclarecido qual será o marco inicial para contagem da anualidade para fins de reajustamento dos preços para que todas as licitantes tenham o mesmo entendimento sobre os regramentos do edital.

Prosseguindo, destacamos que o regramento do item 18.3 não é razoável pois para apresentação do pleito de reajuste a Contratada deverá realizar a apuração do índice após o transcurso do prazo de 12 meses a contar da data da proposta.

Além disso, o reajustamento somente poderá ser aplicado com o atingimento da anualidade devida (12 meses após a proposta) nos moldes da legislação.

Neste contexto, a contratada não conseguirá apresentar o requerimento com indicação do índice de reajuste até 30 dias antes do fim do período estabelecido no item 18.2, pela impossibilidade de obter o resultado final de apuração do período completo (12 meses). É inconteste que a contratada dependerá do transcurso do prazo de 12 meses para correta apuração do índice a ser aplicado, não podendo antecipar o pleito com redução do intervalo aplicável.

Desta forma, solicitamos ajuste do edital conforme segue:

- a) A anualidade para reajustamento dos preços será contada a partir da data da proposta?
- b) O pleito de reajuste pode ser apresentado no prazo de até 30 dias após a transcurso do período a ser considerado como base para cálculo?
- c) Caso a resposta seja negativa, entendemos que o pleito de reajuste com antecipação de 30 dias não exigirá a indicação do índice apurado e, em momento posterior, com o atingimento dos 12 meses para apuração, a contratada poderá complementar o pedido com a indicação do índice a ser aplicado. Está correto?

RESPOSTA

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à Diretoria Técnica do PREDUC que assim se manifestou:

“Com relação aos itens b e c, já foram respondidos por esta Diretoria (mov. 37), razão pela qual requer-se que a resposta considere os termos da orientação já expedida. No que tange à questão a), remete-se ao item 17 e 18 do Termo de Referência:

17. DO REAJUSTAMENTO

[...]

17.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (grifou-se).

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

18.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização (grifou-se)”

Em atenção ao mencionado pela Diretoria Técnica a respeito dos esclarecimentos realizados a respeito dos itens “b” e “c”, diligenciou-se às informações já publicitadas no site do Paranaeducação (https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-08/EsclarecimentoselImpugnacoes_LocacaodeVans.pdf) e ratifica-se e transcreve-se a resposta então apresentada quando da realização do mesmo pedido de esclarecimento, qual seja:

“Ressalta-se, inicialmente, que o item em comento diz respeito ao reajuste e atualização da ata de registro de preços, como medida tendente a garantir melhores condições para a Entidade quando da apresentação das propostas pelas empresas.

Destaca-se, ainda, que o índice a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no Termo de Referência.

Desse modo, tem-se que:

- a) O pleito de reajuste pode ser apresentado no prazo de até 30 dias após a transcurso do período a ser considerado como base para cálculo?

O entendimento não está correto. Consoante consignado em edital: “18.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado”.

- b) Caso a resposta seja negativa, entendemos que o pleito de reajuste com antecipação de 30 dias não exigirá a indicação do índice apurado e, em momento posterior, com o atingimento dos 12 meses para apuração, a contratada poderá complementar o pedido com a indicação do índice a ser aplicado. Está correto?”
Está correto o entendimento”.

11 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Foi estabelecido no edital que a contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA:

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à Diretoria Técnica do PREDUC que assim se manifestou:

“Trata-se de questões já enfrentadas por esta Diretoria (mov. 37), razão pela qual requer-se que a resposta considere os termos da orientação já expedida”.

Em atenção ao mencionado, diligenciou-se às informações já publicitadas no site do Paranaeducação (https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/paranaeducacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-08/Esclarecimentoselimpugnacoes_LocacaodeVans.pdf) e ratifica-se e transcreve-se a resposta então apresentada quando da realização do mesmo pedido de esclarecimento, qual seja:

“Resposta:

- a) não é possível anuir com a solicitação, em razão dos prazos de tramitação internos (de fluxo dos protocolos) em situações dessa natureza. De todo modo, dentro do que é possível compor para potencialmente ampliar a competitividade, o prazo fora alterado no Termo de Referência de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis.
- b) Com relação ao procedimento, remete-se ao teor do que já fora consignado no Termo de Referência:
3.4.22. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos

veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE.

3.4.23. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.4.24. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.4.25. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.4.26. Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social etc.

3.4.27. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuado não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa bem como do agravo.

3.4.27.1. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, deverá providenciar o respectivo pagamento.

No que se refere ao prazo para ressarcimento, reforçam-se as disposições contidas no item “pagamento” do Termo de Referência. Isso porque, todo e qualquer pagamento, no que se incluem eventuais ressarcimentos devidos, observarão os prazos definidos neste tópico específico.

- c) Consoante disposto no item 3.4.23: “Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação”.
- d) Conforme destacado no tópico anterior e demais tratativas do Termo de Referência acima transcritas, os ressarcimentos só serão efetivados após a conclusão dos processos referentes aos recursos

previstos na legislação, bem como deverão observar o fluxo de prazo dos pagamentos”.

12 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- 1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00*
- 2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00*
- 3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00*
- 4. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 15 veículos = R\$ 450.000,00*

RESPOSTA:

Deverá ser oferecida proposta para o valor total a ser contratado.

datado eletronicamente

(Assinado digitalmente)

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**